



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PESQUISADORES DA EMBRAPA – ANPE

TÍTULO I – FINALIDADE, ÓRGÃOS E SEUS MEMBROS

1

Capítulo I – DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade regular o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PESQUISADORES DA EMBRAPA – ANPE**, em consonância com a legislação vigente e o seu Estatuto.

Capítulo II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 2º A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será disponibilizada aos associados por *e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico de divulgação, independentemente de outras formas de divulgação que possam ser utilizadas.

Art. 3º O Edital de Convocação deverá conter, necessariamente, o dia ou dias de realização da Assembleia Geral; o período de primeira e segunda chamadas; a forma de participação presencial, virtual (on-line, via *internet*) ou mista; a possibilidade de remessa virtual de voto, com a orientação do seu procedimento e a Ordem do Dia dos assuntos que serão colocados em discussão e votação.

§ 1º A publicação do Edital de Convocação se dará, salvo disposição estatutária em contrário, com antecedência mínima de 3 dias da data da Assembleia convocada.

Capítulo III – DO COLEGIADO GESTOR

Art. 4º Dos trabalhos de cada reunião do Colegiado Gestor, será lavrada ata pelo Secretário-Executivo ou, na sua falta, pelo Segundo-Secretário, que deverá ser assinada virtualmente ou dada concordância via e-mail (caso não puder ser assinada) pelos participantes.

Capítulo IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º No exercício de suas competências, o Conselho Fiscal poderá solicitar:

- I. Informações e documentos ao Colegiado Gestor, que deverá atender o pedido no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- II. Participação, presencial ou virtual, de qualquer membro do Colegiado Gestor em reunião, para prestar esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

Capítulo V – DO PRESIDENTE DO COLEGIADO GESTOR

Art. 6º Na movimentação da conta bancária da ANPE, conforme inciso VII do art. 37 do Estatuto Social, o Presidente e o tesoureiro terão alçada para movimentar individualmente os valores na percentagem de até 15% (quinze por cento) do saldo da conta.

§ 1º Para valores de 15% (quinze por cento) até 60% (sessenta por cento), Presidente e Tesoureiro movimentarão a conta conjuntamente.



§ 2º Para movimentação acima de 60% (sessenta por cento), deverá haver autorização de Assembleia Geral.

TÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) associados da ANPE, dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias e desimpedidos, que voluntariamente se apresentem para desempenhar esta função após convocação do Colegiado Gestor por *e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico de divulgação.

§ 1º Não poderá participar da Comissão Eleitoral, cônjuge, companheiro ou parente de associado candidato a cargos dos órgãos da ANPE.

§ 2º Caso não haja voluntários ou que seu número seja insuficiente para compor a Comissão Eleitoral, membros do Colegiado Gestor deverão integrá-la e/ou constituí-la, para garantir o exercício de suas atribuições.

§ 3º Composta a Comissão Eleitoral, será dada publicidade a sua composição e ao início de seus trabalhos por *e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico de divulgação.

Art. 8º A Comissão Eleitoral trabalhará de forma independente, não estando subordinada a qualquer membro ou órgão da ANPE.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o Regulamento das Eleições;
- b) Elaborar e publicar Edital de Convocação das eleições, estabelecendo e divulgando as normas necessárias à regularidade do processo eleitoral;
- c) Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas aos cargos eletivos da ANPE;
- d) Processar, apreciar e julgar as impugnações apresentadas aos candidatos;
- e) Processar, analisar e julgar as reclamações, representações e recursos;
- f) Apurar os votos proferidos pelos associados.

Art. 10º O Edital de Convocação para Assembleia Geral Eleitoral deverá ser publicado por *e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico de divulgação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da coleta de votos e deverá conter necessariamente:

- I. Forma (presencial, virtual ou mista) e período (datas e horários) para coleta de votos;
- II. Forma para inscrição de candidaturas, com especificação da documentação necessária;
- III. Forma e prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. Prazo para que os associados inadimplentes efetuem o pagamento da(s) taxa(s) de contribuição em atraso, para que tenha direito de voto no (s) dia (s) da Assembleia.

Art. 11. O prazo de inscrição de candidaturas será de 5 (cinco) dias a contar da publicação do Edital de Convocação das Eleições.



Parágrafo único. A candidatura para os cargos dos órgãos que compõem a ANPE será individual.

Art. 12. Findo o período de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil para publicar a lista de candidaturas registradas, abrindo o prazo de 2 (dois) dias para impugnação.

Parágrafo único. Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 10 (dias) dias, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 13. Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil para notificar via *email* as candidaturas impugnadas para que apresentem defesa no prazo de 2 (dois) a contar da data da notificação.

Art. 14. Recebida ou não a defesa, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apreciar e deliberar sobre as impugnações apresentadas, dando publicidade à sua decisão no prazo de 1 (dia) útil.

Art. 15. Concluída a etapa de impugnação, a Comissão Eleitoral divulgará as candidaturas validadas aos associados e, em momento oportuno, providenciará formulários eleitorais conforme a forma de votação estabelecida no Edital de Convocação.

Parágrafo único. As pessoas cujas candidaturas forem registradas e validadas poderão:

- I. Acompanhar diretamente ou por intermédio de representante indicado, sem direito a voto, os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- II. Solicitar por escrito à Comissão Eleitoral a lista de associados aptos a votar nas eleições.

Art. 16. As consultas, reclamações, representações e/ou recursos formulados à Comissão Eleitoral não suspendem o curso do processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral responderá a qualquer interpelação no prazo de 3 (três) dias úteis, comunicando ao consulente, via *e-mail*, o resultado da consulta.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas, ainda que sucintamente, e delas dado conhecimento aos associados interessados, via *e-mail*.

Art. 17. As reuniões da Comissão Eleitoral e suas decisões deverão ser consignadas em atas, divulgadas aos associados.

Art. 18. As eleições poderão ser realizadas de forma virtual, através de meios eletrônicos a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A tecnologia da informação usada para coleta e apuração de votos deverá ser segura e aditável, de modo a permitir a lisura da eleição.

§ 2º Esta tecnologia será escolhida pela Comissão Eleitoral dentre as opções disponíveis no mercado, observados os valores cobrados para contratação e a capacidade financeira da entidade para custeá-los.

Art. 19. O Colegiado Gestor será composto pelos cinco candidatos com maior quantidade de votos, sendo o Presidente da ANPE o mais votado, e os demais cargos serão ocupados respectivamente em



ordem decrescente de votos; ou como de outra forma dispuser o Colegiado Gestor eleito.

Art. 20. Para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos e para os cargos de Conselheiros serão eleitos os candidatos que obtiverem melhor votação na eleição do Conselho Fiscal, depois do candidato eleito para Presidente.

Art. 21. Para a eleição ao cargo de Representante Local, será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos que forem recebidos dos pesquisadores de suas respectivas Unidades da Embrapa, sendo o segundo colocado seu suplente.

Art. 22. Encerrado o prazo de votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos simples dos votos.

Art. 23. Concluída a apuração, serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria

Art. 24. A posse das pessoas eleitas ocorrerá imediatamente após o encerramento do mandato anterior, mediante ato da Comissão Eleitoral, que se realizará virtualmente.

Art. 25. O prazo para interposição de recurso contra a eleição será de 3 (três) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º Os recursos contra a eleição poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º O recurso contra a eleição e os documentos de prova que lhe forem anexados serão encaminhados para as pessoas eleitas, em 1 (um) dia, para oferecer contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

§ 4º O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Art. 26. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado dirigido à Comissão Eleitoral, ficar comprovada a ocorrência de fraude que comprometa sua legitimidade com alteração substancial do resultado.

Parágrafo único. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 27. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 28. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, cujas peças essenciais são:

- a) Edital de convocação e comprovante de sua publicação;
- b) Requerimentos dos registros de candidatura;
- c) Publicação da relação nominal de candidaturas;
- d) Expedientes relativos à impugnação de candidaturas;
- e) Relação dos sócios em condição de votar;
- f) Documentos relativos à coleta de votos.



Art. 29. Os prazos do processo eleitoral, salvo disposição em contrário, serão computados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o início ou vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 30. Em caso de vacância nos cargos do Colegiado Gestor e do Conselho Fiscal antes do término do mandato, o Colegiado Gestor poderá convocar a assumir os cargos vacantes os candidatos mais votados na última eleição.

§ 1º Se não houver o número mínimo de membros do Colegiado Gestor, os integrantes remanescentes poderão convocar eleição suplementar.

§ 2º Os membros eleitos na eleição suplementar cumprirão o restante do mandato.

Capítulo I – DAS PENALIDADES

Art. 31. Toda e qualquer punição a associados da ANPE deverá ser precedida de instauração de Procedimento de Avaliação Disciplinar, em que seja assegurado ao acusado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 32. O Colegiado Gestor nomeará 3 (três) associados para compor a Comissão de Procedimento de Avaliação Disciplinar.

§ 1º Poderá o Colegiado Gestor, a seu critério, designar advogado para acompanhamento dos trabalhos, de forma a orientar na condução do processo e para observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

§ 2º Não poderá participar da comissão, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da ANPE.

§ 4º As reuniões e as audiências da comissão, qualquer que seja sua forma (presencial ou por meio virtual), serão feitas em caráter reservado.

Art. 33. O procedimento disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

a) A instauração, determinada pelo Presidente da ANPE, com a apresentação de denúncia de irregularidade cometida por associado que justificam a formação do processo, com os documentos que deverão instruí-lo e/ou indicação de testemunhas do fato imputado ao associado acusado;

b) A citação do acusado, no prazo de até 2 (dois) dias após a denúncia, para apresentar defesa, por meio eletrônico, com os documentos e/ou indicação de testemunhas que entender necessários à instrução desta, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nomeando-se curador em seu favor, caso não se defenda ou não saiba fazê-lo ou não constituir advogado, concedendo-se ao referido curador o prazo adicional de 5 (cinco) dias corridos, para apresentação de defesa;

c) A designação de data para realização da instrução, com a indicação da forma que ocorrerá



(presencial ou por meio virtual), com comunicação ao acusado e a quem estiver patrocinando sua defesa.

§ 1º Tratando-se de associado que não integra órgãos da ANPE, o julgamento será feito pela própria comissão, com recurso para o Colegiado Gestor, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do recurso.

§ 2º Tratando-se de associado que integra algum dos órgãos da ANPE, o julgamento será conduzido pelo Colegiado Gestor, com recurso para a Assembleia Geral, após a apresentação do recurso.

§ 3º Recebido o recurso, deve ser este analisado pelo Colegiado Gestor, para verificação do preenchimento dos requisitos de admissibilidade e para julgamento do mesmo ou preparação de contrarrazões de recurso, para remessa à Assembleia Geral, conforme a competência.

§ 4º O julgamento dos recursos deve ocorrer em até 20 (vinte) dias de sua apresentação, sendo que a decisão proferida pela Assembleia Geral é irrecorrível.

Art. 34. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de comunicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, por pedido devidamente fundamentado pela comissão ao Colegiado Gestor, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 35. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Colegiado Gestor, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes.

Art. 37. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Colegiado Gestor, em 19 de novembro de 2019, e está em vigor desde aquela data.

Juliana Dantas de Almeida

Presidente